

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 3.757/2020
(Do Deputado Mauro Lopes)**

Acrescenta dispositivo ao PL nº 3.757/2020 que “Dispõe sobre a atividade de operação logística, sobre a emissão de títulos por empresas de armazéns gerais e dá outras providências.”

A Lei nº 11.442 de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 13 - É de contratação exclusiva da ETC o seguro obrigatório transporte rodoviário de cargas RCTR-C em apólice única por RNTRC - Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Carga da empresa, vedada a estipulação pelo contratante dos serviços ou de terceiros.

§ 1º - Caso o transportador por qualquer razão deva manter a mercadoria armazenada deverá contratar seguro com a finalidade de garantir os produtos armazenados contra incêndio, raio e explosão.

§ 2º - Os seguros contratados permitirão a cobrança pelo transportador do ad-valorem correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de seguros obrigatórios pelo transportador tem previsão legal que necessita ser reafirmada, assegurando-se a exclusividade na sua



contratação, pois se destina a cobertura da responsabilidade civil do transportador.

Sala da Comissão, 04 de maio de 2021

Deputado Mauro Lopes
PMDB/MG

